



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2025/PROGEP/REITORIA

Belém, 22 de janeiro de 2025.

Às CGPs, Diretorias Gerais e Unidades da Reitoria do IFPA

Assunto: **Medida Provisória nº 1.286/2024.**

Prezados(as),

O Governo Federal publicou, em 31/12/2024, a Medida Provisória nº 1.286/2024, que alterou a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestruturou cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padronizou e unificou regras de incorporação de gratificações de desempenho, alterou as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transformou cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, alterou a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar, criou a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e outras providências.

Contudo, a própria MP ressalvou no Art. 215 que “os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Medida Provisória ficam condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025”, bem como que “vigente a Lei Orçamentária Anual de 2025, os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Medida Provisória se iniciarão a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, respeitadas os marcos temporais iniciais previstos na própria MP.

Neste sentido, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, através do Comunica 565768, de 10 de janeiro de 2025, orientou que:

1. De acordo com o art. 215 e seus parágrafos da MP 1.286/2024, os efeitos financeiros decorrentes das disposições nela contidas ficam condicionados à efetiva vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que ocorrerá uma vez concluídos os processos de votação, sanção, promulgação e publicação;

2. Uma vez vigente a LOA de 2025, **os efeitos financeiros decorrentes das disposições da Medida Provisória terão início em 1º de janeiro de 2025**, nos termos do art. 117, 1, da Lei n 15.080, de 30 de dezembro de 2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, respeitados os marcos temporais previstos em cada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

situação e considerados os devidos ajustes que serão realizados em momento oportuno e conforme os montantes autorizados na LOA para o exercício financeiro de 2025 e para a despesa anualizada.

3. O MGI solicitou aos órgãos que não realizem nenhum pagamento ou acerto manual referente à MP 1.286/2024, em obediência às disposições legais apresentadas, ou seja, até a aprovação da LOA 2025.

4. Informa que após a aprovação da LOA 2025 serão encaminhadas novas orientações relativas aos procedimentos a serem executados para cumprimento das disposições da MP, inclusive no que tange aos ajustes financeiros.

Até o momento ainda não foram divulgadas as regras de transição para implementação dos procedimentos acerca do reenquadramento na carreira TAE e docente, progressões, aceleração e demais questões tratadas na MP e que necessitam de orientação para correta operacionalização.

Em razão do disposto no art. 215 da MP, já citado acima, a PROGEP acredita que serão asseguradas a todas as questões que refletem financeiramente a retroatividade à 01/01/25, assim os processos de progressão formalizados, com pedido de progressão que deve ocorrer este ano, serão recebidos na PROGEP, contudo ficarão sem tramitação, aguardando a definição do MGI acerca dos procedimentos de operacionalização, nos termos do Comunicado ao norte citado.

Da mesma forma, processos formalizados com pedido de pagamento de substituição de função ocorridas a partir de fevereiro/25, serão pagos após a aprovação da LOA, para evitar retrabalho para as Coordenações de Gestão de Pessoas e para a Coordenação de Pagamentos da PROGEP, pois se pago antes, posteriormente, terá que ser calculada e paga a diferença retroativa, em razão do aumento das gratificações de função trazidas na MP.

Em relação às progressões por mérito que deveriam ocorrer até 31/12/24 e cujos processos estão em tramitação serão processadas e implementadas de acordo com as regras antigas.

Quanto à progressão por capacitação, nos termos do art. 214, XV, alínea "g" da MP, eventuais novas concessões estão suspensas, uma vez que a MP revogou o Anexo III da Lei 11.091/2005 (que estabelece a tabela para este tipo de progressão).

Informamos que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas está em constante acompanhamento no sentido de obter orientações do Órgão Central (Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) e Setorial (Ministério da Educação). Registre-se que, na semana passada, a Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNS) se reuniu e elaborou um documento com as regras de transição necessárias e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

encaminhou à CONJUR do MEC, para aprovação, porém o conteúdo do documento ainda não foi divulgado.

Por fim, comunicamos que as informações aqui prestadas poderão ser atualizadas mediante novas normativas/orientações do MGI e do MEC, ao passo que surgirem.

Atenciosamente,

Wanaia de Nazaré Tomé Almeida
Pro-reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas